



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 69/2014

OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA
REF.: CONVITE Nº 07/2014
HOMOLOGADO EM: 23/04/2014

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPE – RS, Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Plácido Chiquiti, 900, na cidade de São Sepé – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado de CONTRATANTE, de outro lado a empresa AUGUSTO CESAR MACHADO M.E, localizada na AVENIDA ESPANHA, Nº 431, CENTRO, na cidade de ARROIO DOS RATOS, Estado RS, inscrita co CNPJ nº 08.534.270/0001-94, representado pelo sócio Proprietário AUGUSTO CESAR MACHADO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº 1012149074 e CPF nº 677.584.360-72, com endereço na AV. ESPANHA, nº 431, cidade de ARROIO DOS RATOS, doravante denominada CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato sob as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato refere-se à locação de 3 (três) máquinas copiadoras/imprensa, com as seguintes características: conexão de rede RJ45 e USB, scanner diretamente para dispositivo de armazenamento em USB; copiar frente e verso (duplex); velocidade de cópia no mínimo 40 páginas por minuto; capacidade mensal de no mínimo 50.000 páginas; bandeja de no mínimo 250 folhas.

Parágrafo primeiro: 1 (uma) máquina copiadora ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, aos cuidados do servidor Roger Veleda de Rosso e a segunda máquina ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados do Servidor Leoni Costa Martini, e a terceira máquina estará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, aos cuidados da servidora Simone Costa Nunes, os quais farão o controle de cópias e quando necessário a solicitação de suprimento para as máquinas;

Parágrafo segundo – Será de inteira responsabilidade dos servidores acima mencionados o uso das máquinas, bem como, as respectivas cópias deverá ser de caráter exclusivo da Administração Pública Municipal, vedadas cópias que por ventura sejam de proveito próprio ou de outrem, desviando o presente uso, sob pena de responsabilização dos servidores designados.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE, quando necessário solicitará à CONTRATADA chamados técnicos troca de cilindros, revelador, toner e peças de reposição, sempre que necessário, durante a vigência deste contrato, sem ônus para o Município e caberá ao CONTRATANTE, o fornecimento de papel, energia e a operação da copiadora.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA, não se responsabiliza pelos danos, avariais ou mau funcionamento resultante de uso indevido do equipamento ora locado, por falta de operação, sinistro com fogo, roubo, água ou quaisquer casos alheios ao mesmo.

